



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **10232/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Sousa

**LICITAÇÃO.** Dispensa de Licitação nº 09/2011. Contrato nº 009/2011. Secretaria de Estado da Saúde. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02229/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **10232/11**, referente à dispensa de licitação nº 09/2011, seguida do contrato nº 009/11, realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando **a contratação de plantões médicos, referentes aos serviços especializados em medicina intensiva, compreendendo a prestação de serviços de assistência médica em Unidades de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva – junto ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

**Presente:**

Representante do Ministério Público Especial